



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

LEI Nº 355, DE 02 DE junho DE 1980.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

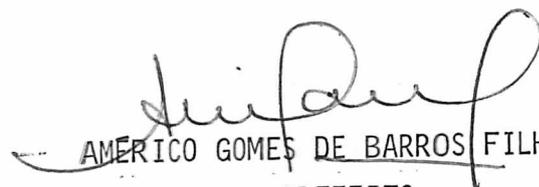
Art. 1º - Fica vedado ao Município de Duque de Caxias' conceder quaisquer favores, inclusive fazer convênios ou aceitar pedidos de parcelamentos de débitos fiscais aos estabelecimentos de ensino particulares, em qualquer nível, que cobrem dos alunos multas por atraso no pagamento das suas mensalidades.

§ Único - O estabelecimento de ensino incurso no Art. 1º desta Lei que comprovar ter trocado a multa pelo INCENTIVO AO PAGAMENTO PONTUAL através de desconto de 10% ao aluno que pagar sua mensalidade no dia certo terá seu direito inteiramente restituído.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, no dia 1º de agosto de 1980.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 02 de junho de 1980.

junho


AMÉRICO GOMES DE BARROS FILHO
PREFEITO